P A R E C E R

TC-004032.989.22-0

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vagner Hernandes.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26-11-24.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEG-M GERAL "C". PREVISÃO SUBESTIMADA DAS RECEITAS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO. SUPERÁVIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A QUASE METADE DO TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO. GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. PAGAMENTO A OCUPANTES DE CARGOS QUE EXIGEM TITULAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR. REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. ÍNDICE SUPERIOR AO DA INFLAÇÃO REGISTRADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E À CÂMARA MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofícios: a) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais; e, b) à Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R$ 12.792,08.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR